



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 696 , de 12 DE DEZEMBRO DE 1 953

Autor: Deputado Leal de Queiroz

Modifica a Lei nº 130, de 28 de setembro de 1 948, que dispõe sobre a criação do município de Aparecida do Taboado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 130, de 28 de setembro de 1 948, que dispõe sobre a criação do município de Aparecida do Taboado, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado no município de Aparecida do Taboado, cuja área será desmembrada do município de Paranaíba e compreenderá os seguintes limites: Começa na linha divisória na foz do correjo Três Barras, no rio Paranaíba; por aquele correjo acima até a sua mais alta cabeceira; deste ponto, pelo espigão divisor das águas dos correjos Formoso e Coqueiros e divisa até alcançar a cabeceira mais alta do ribeirão Galheiro; por este abaixo até sua foz no rio Quitéria; por este acima até a barra do correjo Campeiro; por este acima até sua mais alta cabeceira, donde a divisa segue até a mais alta cabeceira do correjo Perdizes; por este correjo abaixo até sua afluência no ribeirão do Pântano; por este abaixo até a confluência do correjo Beltrão, onde principiam as atuais divisas do município de Três Lagoas e Paranaíba".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 954, quando se iniciar a vigência da lei que dispuser sobre a divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.

Leal de Queiroz
Pub. no J. de 1954

Registrada à fls. 100.
do livro competente.

Em 9.2.54

Leal de Queiroz
Deputado